



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo 265/2024

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

O presente Estudo Técnico Preliminar - ETP conforme previsto na Lei n.º 14.133/21, constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação e serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o termo de referência.

Assim, o ETP tem como objetivo principal estudar detalhadamente a necessidade da contratação e identificar no mercado a melhor solução para suprir a necessidade, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Isto posto, o presente instrumento, trata-se de Estudo Técnico Preliminar que visa verificar a viabilidade para o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, VIII DA LEI N.º 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR DO TIPO VENTILADOR PULMONAR PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA), SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.**

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação direta, por urgência, de empresa especializada para os serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico hospitalar do tipo Ventilador Pulmonar, com reposição de peças, faz-se necessária conforme os termos e condições explicitadas, a seguir:

À vista da urgência, o procedimento de contratação não poderá aguardar o rito de praxe para as compras públicas no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo do Município de Juína - MT, vez que, neste ínterim, o local ficaria desassistido e, por se tratar de serviço essencial e contínuo, os quais se destinam os aparelhos em comento, os reflexos de eventual paralização acarretariam, por conseguinte, futuras responsabilizações.

Ocorre que, em decorrência do uso, os aparelhos (Ventilador Pulmonar) estão com as horas de funcionamento chegando ao limite. Se ultrapassar tal lapso sem a devida manutenção, podem apresentar falhas no funcionamento, gerando risco aos pacientes, danos aos equipamentos, perda da segurança, tanto da equipe médica e de enfermagem, como dos usuários das instalações.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

À vista disso, se faz necessário demandar a contratação emergencial até que seja realizado o procedimento licitatório.

Cediço que os Ventiladores Pulmonares, por se tratarem de equipamentos médicos de suporte à vida, por destinar-se no favorecimento da ventilação de oxigênio para os pulmões do paciente, quando conectado à via aérea, e que apresentam alguma deficiência respiratória, seja ela transitória ou permanente, merecem atenção especial.

Oportuno tecer que o pleno funcionamento desses aparelhos no âmbito da Unidade, ameniza a situação de emergência e o colapso na saúde pública municipal, garantindo-se o atendimento adequado aos pacientes que porventura necessitem de urgência e os que venham a ser acometidos por alguma deficiência respiratória. Diante disso, é imprescindível tal contratação, a fim de adequar a continuidade da prestação dos serviços ao corpo social.

Ressalta-se a urgência e a necessidade da continuidade do serviço, e que a pretendida contratação voltar-se-á às necessidades da Unidade de Pronto Atendimento Juína/MT, bem como assegurará o bom estado de conservação dos aparelhos, prevenindo que o bem não apresente falhas ou defeitos, consertando-o e repondo, conforme a necessidade, pequenas peças para o seu pleno funcionamento, de modo a oferecer serviços públicos de melhor qualidade, com a agilidade necessária e em condições favoráveis à saúde dos munícipes usuários dos serviços da aludida Unidade, evitando, assim, que a população não sofra prejuízos em razão de eventual paralização destes serviços essenciais, e que haja um colapso no já precário sistema de saúde.

Mister destacar que, na situação atual, com o não funcionamento desses aparelhos, além da impressão de que estamos vivendo um cenário de descaso nas Unidades de Saúde do nosso município, podemos estar colocando em risco a vida dos munícipes e/ou usuários.

É certo que, tanto a percepção do problema, como a velocidade na aplicação da solução técnica adequada são fatores decisivos para, de forma principalmente corretiva e também preventiva, mitigar erros e evitar consequências desastrosas como o alto risco de vida aos pacientes e usuários que fazem o uso indispensável de tais aparelhos.

Assim, visando garantir a segurança, saúde e vida dos pacientes e usuários, melhor funcionamento e aumento no fluxo de atendimento com melhor qualidade nas Unidades, a necessidade de correção é urgente para, por conseguinte, corrigir eventual deficiência e evitar maiores transtornos para a continuidade da assistência do cuidado intensivo realizado pelos setores.

Pois bem.

Deste modo, pode-se ter em consideração que os usuários das Unidades de Saúde do município de Juína/MT não se fazem apenas dos aqui domiciliados, mas também de pessoas que migram daqueles pequenos núcleos (urbano/rural) em busca de melhores condições de atendimento à saúde e, conseqüentemente, verem os seus Direitos fundamentais devidamente cumpridos.

Saliento que as finalidades da Secretaria Municipal de Saúde enquanto gestora plena do Sistema Único de Saúde (SUS) no município Juína/MT, compreendem ações e serviços desempenhados no âmbito da saúde pública, os quais percebem



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

assistências de cunho coletivo e visam, em especial, a promoção de políticas voltadas, dentre outras, a prevenção da saúde e da vida humana. Primado, este, garantindo e assegurado constitucionalmente.

Nesse sentido, conveniente trazer à baila o que dispõe o texto constitucional vigente a respeito da matéria em comento, veja: “[...] A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

Diante disso, compreende-se que a instauração do procedimento ora em debate se faz conveniente, uma vez que este tem por escopo principal atender as demandas da população municipal no trato com a sua saúde (em sentido amplo), sem distinção, atentando-se a isonomia.

Faz-se imprescindível tal contratação, pois o referido objeto evitará que os serviços sejam descontinuados, e, por conseguinte, a Administração estará cumprindo com as exigências constitucionais, tendo como principal objetivo o interesse da coletividade, para com o cumprimento de suas atividades finalísticas e administrativas, desta forma, estarão buscando melhorar os indicadores da saúde que é função primordial da Administração Pública.

De mais a mais, na seara legislativa, visando dar atenção especial ao que preconiza o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual dispõe sobre a procedibilidade para a contratação na seara da Administração Pública, o legislador avençou o *artigo 75, inciso VIII da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021*, no qual dispõe o que segue, a saber:

Art. 75. É dispensável a licitação

[...]

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Assim, diante do exposto, é evidente a preocupação do legislador em esclarecer, senão possibilitar a Administração Pública, quanto a possibilidade de valer-se de meios alternativos disposto na norma para a aquisição de bens e serviços nesta seara, podendo, conforme demonstrado anteriormente, dispensar o rito de praxe como meio mais célere para atender as necessidades do ente oportunamente.

Além do mais, em virtude do disposto na Constituição Federal, o município não pode ser omisso no quanto ao atendimento aos serviços de educação e saúde, oferecendo condições necessárias para que a população seja atendida no que diz respeito aos direitos por ela garantidos, especialmente saúde.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Somando a estes fatores, revela-se necessário demandar o presente procedimento legal de aquisição direta.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da Contratação serão descritos no Termo de Referência, atendo-se aos seguintes tópicos: **Habilitação jurídica, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica.**

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

Assim, foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração.

Constatou -se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

5. ESCOLHA DA SOLUÇÃO

O quadro abaixo representa, de forma ilustrativa, duas sugestões, dentre várias possíveis, de sistematizar as informações das soluções pesquisadas para subsidiar a avaliação para o atendimento da demanda em análise, detalhando a comparação de, vantagens (pontos fortes) e desvantagens (riscos, limitações, problemas) referentes à adoção de cada solução ou como cada uma delas cumpre ou descumpre os requisitos da contratação, conforme critérios exemplificativos da Portaria SMOBI que regulamenta o ETP traz, em seu art. 6º, §2º.

Quadro comparativo:

<i>Soluções</i>	<i>Vantagens (pontos fortes)</i>	<i>Desvantagens (riscos, limitações, problemas)</i>
<i>Solução 1: Processo de Dispensa de Licitação eletrônica para contratação de empresa especializada na prestação de serviço e manutenção em equipamento médico tipo Ventilador Pulmonar.</i>	<ul style="list-style-type: none"><i>• Maior celeridade na contratação pretendida, considerando a situação emergencial e observando os requisitos legais;</i>	<ul style="list-style-type: none"><i>• Possibilidade do procedimento restar fracassado.</i>



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

	<ul style="list-style-type: none">• Cumprimento dos requisitos legais para a contratação pretendida;• Maior competitividade e transparência no processo.• Possibilidade proposta mais vantajosas à Administração Pública através de descontos que podem ser ofertados durante o certame.	
<i>Solução 2: Execução dentro dos contratos de prestação de serviço e manutenção em equipamento médico tipo Ventilador Pulmonar.</i>	<ul style="list-style-type: none">• Maior agilidade pela não exigência dos ritos para contratação via licitação.	<ul style="list-style-type: none">• Possibilidade de questionamento de órgãos de controle por não licitar contrato específicos para aquisição desta monta.• Restrição de competitividade.• Possibilidade de extrapolação do limite de reprogramação dos contratos devido a monta do empreendimento.

Deste modo, considerando o exposto acima, após análise comparativa, infere-se que a **solução 1** seja a mais adequada para a situação emergencial em questão, restando demonstrado maior celeridade para a conclusão da contratação pretendida, segurança, eficiência, transparência, assim como, proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Analisando as alternativas disponíveis e que atendam à necessidade da área requisitante, considerando a viabilidade técnica e econômica, a solução que se mostrou mais vantajosa é a realização de Dispensa de Licitação Eletrônica, com o critério de emergência descrito no art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/21, para contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamento da área da saúde para atender as necessidades da Unidade de Pronto Atendimento (UPA24H).

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

As descrições dos itens e estimativa de quantidade conforme solicitação da secretaria demandante, encontra-se no quadro abaixo:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Seq.	Código	Código TCE	Itens	Unidade	Quantidade
1	472213	239117-1	CALIBRACAO E TESTE FUNCIONAL DO VENTILADOR PULMONAR	SERVICO	1,00
2	472217	333971-8	CELULA DE OXIGENIO MODELO AVEA	un	1,00
3	485374	394255-4	FILTRO BACTERIOLÓGICO MODELO AVEA	un	1,00
4	472216	355487-2	KIT 5.000 HORAS DE MANUTENCAO PREVENTIVA VENTILADOR AVEA	un	1,00
5	485378	340009-3	KIT 5.000 HORAS MODELO MAQUET	un	1,00
6	485375	144312-7	PACK DE BATERIA MODELO AVEA	un	1,00
7	485377	295402-8	PACK DE BATERIAS MODELO SERVO I	un	2,00
8	485376	00076233	SERVIÇO DE CERTIFICADO MANUTENCAO PREVENTIVA + CALIBRACAO MODELO AVEA	un	1,00
9	485379	295916-0	SERVIÇO DE CERTIFICADO MANUTENCAO PREVENTIVA + CALIBRACAO MODELO SERVO	un	1,00
10	483340	364017-5	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/EQUIPAMENTOS DA AREA DE SAUDE - DO TIPO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM RESPIRADOR, MARCA: VIASYS, MAQUET, LEISTUNG, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DO EQUIPAMENTO.	UNIDADE	1,00

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida, considerando a necessidade em definir um valor justo e econômico para a Administração Pública, estima-se que a contratação pretendida terá aproximadamente o valor de **R\$ 26.000 (vinte e seis mil reais)**.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Em conformidade com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Nas compras, obras ou serviços contratados pela Administração serão divididos em itens, parcelas ou etapas que se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vista ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala.

Nesse sentido, o presente processo licitatório a ser deflagrado para a efetivação da contratação será realizado em um único lote, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, a particularidade da atividade a ser desenvolvida, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não serão necessárias contratações correlatas, uma vez que não guardarem relação direta na execução do objeto.

11. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A Administração Pública almeja com a presente contratação atender aos princípios da economicidade, eficiência, eficácia e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, com respeito a impactos ambientais e financeiros positivos, buscando os seguintes resultados:

- a) Garantir a segurança, saúde e vida dos pacientes atendidos na UPA24H;
- b) Proporcionar o melhor funcionamento e aumento no fluxo de atendimento com melhor qualidade na Unidade;
- c) Atender as demandas da população municipal no trato com a saúde em sentido amplo;
- d) Garantir a continuidade dos serviços prestados.

12. PROVIDENCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não se aplica.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

Ressalta-se, que a contratada deverá realizar práticas sustentáveis de manejo dos recursos renováveis, visando a redução dos resíduos poluentes, bem como de possíveis impactos ambientais, prezando por materiais eficientes, equipamentos modernos, adequados às normas e preservação ambiental.

Isto posto, caso seja constatado o descumprimento das orientações acima, a empresa a ser contratada poderá sofrer as sanções previstas em contrato, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

As informações obtidas e compiladas neste documento demonstram que a contratação é viável, com elementos técnicos que a justificam, estando adequada para atender a demanda e a necessidade pleiteada.

Neste contexto, a modalidade de licitação que mostrou-se mais adequada ao tipo de escopo para intervenção é a realização de Dispensa de Licitação Eletrônica, com o critério de emergência descrito no art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/21.

Tendo em vista a análise de todas as condicionantes levantadas no presente documento para a contratação do serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamento da área da saúde para atender às necessidades da UPA24H, deferimos como procedente a viabilidade desse empreendimento.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Ante o exposto, haja vista a modalidade licitatória deverá ser Dispensa Eletrônica, cujo tipo se mostrou mais adequado ao tipo de escopo, quantidade e valor estimado

Juína/MT, 09 de julho de 2024.

Solicitante:

(Assinado eletronicamente)

MARCELA A. AMERICO ORTOLAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Elaborado por:

(Assinado eletronicamente)

IANE GABRIELA FARESIN OLIVEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES